

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.624, DE 2007**

“Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT– , na situação em que especifica.”

**Autor:** Deputado Júlio Delgado

**Relator:** Deputado Cláudio Magrão.

### **I - RELATÓRIO**

O Ilustre deputado Júlio Delgado apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de lei nº 2.624, de 2007, que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para permitir o financiamento da contribuição previdenciária com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na situação em que especifica".

A iniciativa intenta alterar o art. 2º da Lei nº 7.998/1990, acrescentando-lhe um inciso III e criando um art. 2º-D, com o objetivo de estabelecer a obrigação de o Fundo de Amparo aos Trabalhadores – FAT- financiar a contribuição previdenciária do trabalhador desempregado que esteja a três anos de implementar os requisitos necessários para a aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, o autor apresenta-nos dados estatísticos colhidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2006, dando-nos conta de haver, em 2006, cerca de 500 mil pessoas com idade entre 50 anos ou mais em situação de desemprego.

Lembra-nos, também, que “atualmente, a Previdência Social garante aos trabalhadores aposentados a manutenção da qualidade de segurado por até vinte quatro meses após a cessação das contribuições, o que lhe assegura cobertura previdenciária durante esse período. Entretanto não ocorre a contagem do tempo de contribuição, já que o desempregado não tem renda para efetuar os recolhimentos devidos à Previdência Social.”

São de fato, robustos, os argumentos do ilustre autor a favor de sua iniciativa. Extinta a possibilidade de aposentadoria por tempo de serviço, é necessário que o trabalhador contribua, necessariamente, com o financiamento de sua aposentadoria. Privado, porém, do emprego, o desempregado está impossibilitado de fazê-lo.

Em uma situação ideal de desenvolvimento econômico, espera-se a que situação de desemprego vivida pelos trabalhadores seja superada com o tempo necessário para que o trabalhador encontre um novo trabalho, sendo preciso, em alguns casos, a requalificação ou que os setores econômicos em ascensão absorvam a mão-de-obra de setores em baixa.

Para os trabalhadores que estão próximos da aposentadoria, entretanto, o tempo também é um fator contrário, pois à medida que a idade avança, torna-se mais e mais difícil o seu reaprofissionalamento no mercado de trabalho.

Assim, parece-nos justo e razoável que o patrimônio financeiro dos trabalhadores seja revertido para socorrê-los em situações limites com essa, em que a aposentadoria está tão perto e as novas oportunidades de emprego cada vez mais distantes.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2624, de 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO  
Relator